



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO
E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

LEI Nº 1.031, de 04 de julho de 2024

EMENTA: Regulamenta no Município de Pombos-PE, a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), que autoriza o pagamento da Gratificação por Desempenho na Atenção Primária à Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º A presente Lei regulamenta a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, destinado aos profissionais de saúde inscritos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que exercem as funções: Médico(a), Enfermeiro(a), Técnico em Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde, Técnicos em Agentes Comunitários de Saúde, coordenador(a) da atenção básica e o coordenador de sistemas do município.

Parágrafo Único. A Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, estabeleceu um novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e alterou a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde Sistema Único de Saúde (SUS), e substituiu parte do texto das Portarias GM/MS nº 2.979, de 12/11/2019 e Portaria GM/MS nº 3.222, de 10/12/2018 (que tratavam sobre as ESF e as EAP -



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO
E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

(Programa Previne Brasil), a Portaria GM/MS nº 960, de 17/07/2023 (que dispunha sobre as ESB) e a Portaria GM/MS nº 635, de 22/05/2023 (que dispunha sobre as EMULTI).

Art. 2º O repasse dos valores previsto nesta Lei tem por base o art. 5º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28/09/2017, que trata dos recursos financeiros referentes ao bloco de custeio do Fundo Nacional de Saúde (FNS), destinados ao funcionamento e manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

CAPÍTULO II
DOS INDICADORES DE PAGAMENTO

Art. 3º O incentivo financeiro previsto na nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde (APS) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme previsto do Art. 12-S da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, em substituição ao programa Previne Brasil.

Art. 4º O pagamento previsto por esta Lei será realizado com base em um conjunto de indicadores de desempenho a serem observados nas atividades das equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF), conforme descrito no Art.12 desta Lei.

Parágrafo único. O pagamento do incentivo financeiro até que seja publicado o ato normativo do Ministério da Saúde será realizado nos termos da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024 e retroagido ao mês de abril.

Art. 5º A apuração dos indicadores mencionados no artigo 4º desta Lei será realizada de forma mensal, repassado na folha de pagamento dos servidores aptos a receberem o mencionado incentivo, após a confirmação da chegada dos recursos do programa.

Art. 6º A implementação e o acompanhamento dos indicadores de desempenho e controle dos pagamentos por desempenho, serão de responsabilidade das gerências, coordenação da atenção Básica, coordenador de sistemas e auxiliares administrativos incumbidos da implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores citados na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO
E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Art. 7º As equipes de profissionais farão jus ao recebimento proporcional ao seu respectivo desempenho, levando em consideração o alcance das metas como indicado na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

CAPÍTULO III
DO PAGAMENTO

Art. 8º O pagamento será feito mensalmente, desde que cumpridos os indicadores previstos na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, após a confirmação do repasse dos recursos federais e enquanto houver esse repasse pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. O percentual referente ao incentivo por desempenho será distribuído de forma igualitária entre as categorias profissionais.

Art. 9º Respeitando o direito ao gozo de férias e licença maternidade. Também outras licenças previstas em lei em até 30 dias de afastamento no ano, o trabalhador receberá a percepção equivalente ao último mês antes da licença ou férias.

Art. 10. O profissional receberá o incentivo proporcionalmente em caso de:

- a) Desistência;
- b) Exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo;

Art. 11. A distribuição dos valores referentes ao cofinanciamento, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

I. 15% (quinze por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores a que se refere o Art. 4º desta Lei, será destinado à Secretaria Municipal de Saúde.

II. 85% (oitenta e cinco por cento) do valor remanescente oriundo do alcance dos indicadores, será destinado aos profissionais e dividido igualmente por todos os servidores das seguintes categorias: Médico, Técnico de Enfermagem, Enfermeiro,



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO
E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Coordenador da Atenção Básica, Coordenador de Sistemas e Agente ou Técnico Agente Comunitário de Saúde.

Art. 12. Para recebimento de 100% do incentivo os profissionais atenderão as seguintes metas:

I. Agente comunitário de Saúde ou Técnicos em Agente comunitário de Saúde:

- a) Na zona rural: 170 visitas mensais
- b) Na zona urbana: 220 visitas mensais

II. Enfermeiros:

- a) Na zona rural: 220 atendimentos mensais
- b) Na zona urbana: 250 atendimentos mensais

III. Técnico de enfermagem:

- a) Na zona rural: 350 procedimentos mensais
- b) Na zona urbana: 500 procedimentos mensais

IV. Médico:

- a) Na zona rural: 250 atendimentos mensais
- b) Na zona urbana: 300 atendimentos mensais

Art. 13. Os profissionais que não atingirem 100% (cem por cento) da meta indicada, farão jus ao recebimento proporcional ao seu desempenho.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO
E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Art. 14. Na hipótese de o Governo Federal extinguir o programa, ou por qualquer motivo não realizar o repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos necessários para a manutenção do incentivo tratado nesta Lei, o Município de Pombos (PE) fica desobrigado de pagar os valores referentes ao respectivo incentivo por desempenho.

Art. 15. O incentivo proveniente do Programa possui caráter temporário e indenizatório e, em hipótese alguma será incorporado aos vencimentos dos servidores para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, não incidindo sobre ele quaisquer encargos previdenciários ou trabalhistas e não serão computados para efeitos de cálculo de outros adicionais ou vantagens.

Art. 16. Aplica-se à esta Lei todos os regramentos previstos na Portaria Consolidada GM/MS nº 6, de 28/09/2017, com as alterações introduzidas pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, que porventura aqui não tenham sido tratados, e suas atualizações que vierem a surgir.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei Municipal nº 971 de 08 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito, Pombos – PE, 04 de julho de 2024.


MANOEL **MARCOS** ALVES FERREIRA
- **PREFEITO** -